R E S O L U Ç Ã O Nº 2/2020

D a t a : 15 de dezembro de 2020.

Ementa: Altera os artigos 19; 34, inciso VI, alínea “c”; 58, § 2°; 61, inciso III; 82, alíneas “a”, “b” e “c” e § 3°, “b”; 103, incisos II, III, IV, V e Parágrafo único; 104, inciso I; 105, *caput,* inciso II e § 4°; 118; 153; 155, Parágrafo único; 163, § 3°; 167, § 6°; 233,§ 1°, 262, § 4°; 286; § 4°; e 289; e cria os Artigos 150-A e 160-A; todos da Resolução nº. 03/2016, Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte **R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1°** Os artigos 19; 34, inciso VI, alínea “c”; 58, § 2°; 61, inciso III; 82, alíneas “a”, “b” e “c” e § 3°, “b”; 103, incisos II, III, IV, V e Parágrafo único; 104, inciso I; 105, *caput,* inciso II e § 4°; 118; 153; 155, Parágrafo único; 163, § 3°; 167, § 6°; 233, § 1°, 262, § 4°; 286; § 4°; e 289; todos da Resolução nº. 03/2016, Regimento Interno, passam a vigoram com as seguintes redações:

**Art. 19.** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 34.** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes;

[…]

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto a seguinte;

[…]

c) regulamentação de concessão das licenças a Vereador;

**Art. 58.** […]

§ 2°. Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no artigo 55, deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício;

**Art. 61.** […]

III - LICENÇAS DE AGENTES POLÍTICOS: concessão de licença ao Prefeito;

**Art. 82.** As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos, contados em dias úteis, para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

a) 05 (cinco) dias, nas matérias em regime de urgência;

b) 20 (vinte) dias, nas matérias em regime de tramitação especial;

( Resolução n° 2/2020 – fls. 02)

c) 10 (dez) dias, nos demais casos

[…]

§ 3º. Esgotados os prazos, sem manifestação da Comissão, a Secretaria informará ao Presidente da Câmara, que tomará uma das seguintes providências:

a) determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

b) designar Comissão Especial para emitir, em 05 (cinco) dias, o respectivo parecer, observado o disposto no artigo 66.

**Art. 103.** Considera-se motivo justo para efeito de justificação de faltas às sessões e reuniões da Câmara:

I - Doença comprovada por atestado/declaração médica onde conste período de afastamento do agente público;

II - Luto do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos comprovado por cópia da Certidão de Óbito do falecido, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

III - Licença maternidade, pelo tempo previsto na legislação federal, ou paternidade, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ambas comprovadas nos termos da legislação vigente;

IV - Participação em cursos, eventos ou missões oficiais de interesse da Câmara ou do Município;

V - Convocações judiciais, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente para comparecimento em eventos coincidentes com o horário da sessão ou de reunião de Comissão de que o Vereador convocado seja membro.

Parágrafo único. Além dos casos previstos nos incisos do *caput,* as justificativas deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias do retorno das atividades habituais e dependerão de aprovação do Plenário.

**Art. 104.** O Vereador poderá obter licença:

I - por motivo de doença comprovada, sendo remunerado pela Câmara apenas nos primeiros 15 (quinze) dias da licença, sendo, após, encaminhado à entidade responsável pela respectiva previdência;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, observado o inciso II do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal;

III - para investidura em cargo de secretário, assessor municipal, diretor de autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista.

**Art. 105.**  A Mesa convocará o suplente de Vereador:

I – imediatamente, em caso de vacância;

(Resolução n° 2/2020 – fls. 03)

II – após 15 (quinze) dias, no caso do inciso I do artigo 104; e, imediatamente, nos demais casos do artigo 104.

§ 4º. O suplente, quando convocado para substituição temporária, não integrará cargos da Mesa, mas assumirá as atribuições do Vereador ausente nas Comissões de que este participa, sem prejuízo dos trabalhos já iniciados e das proposições em trâmite.

**Art. 118.**  No Grande Expediente, os Vereadores inscritos até o início da Sessão em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) minuto, quando solicitado ao Presidente, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

**Art. 153**. As emendas de Plenário, impreterivelmente, serão apresentadas por escrito e somente durante a discussão em primeiro turno, por comissão ou por vereador.

**Art. 155.** […]

**Parágrafo único.** Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o *caput* deste artigo, o qual não poderá questionar a forma escrita de apresentação da emenda, o Projeto será encaminhado à Comissão competente para deliberação.

**Art. 160.** […]

§ 3º. Os requerimentos de que tratam os artigos 162, 163, 165 e 166 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou ordem do dia, desde que pertinentes às matérias em votação.

**Art. 167.** [...]

§ 6º O trâmite do processo relativo à Moção terá sua tramitação suspensa nos 90 (noventa) dias anteriores ao pleito municipal, independentemente de despacho.

**Art. 233.** [...]

§ 1°. Após a leitura, a proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para cumprimento do que dispõe o inciso I do caput do artigo 61.

**Art. 262.** [...]

§ 4º O trâmite do processo relativo à Concessão de Honrarias e Homenagens terá sua tramitação suspensa nos 90 (noventa) dias anteriores ao pleito municipal, independentemente de despacho.

**Art. 286.** [...]

(Resolução n° 2/2020 – fls. 04)

§ 3°° A critério do Presidente, mediante Portaria, poderá haver autorização de que os atos da Câmara Municipal se realizem de forma eletrônica.

**Art. 289.** Os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis, exceto nos casos previstos no artigo 11; artigo 28 inciso II; artigo 34, inciso V, alínea d; artigo 67 parágrafo 3°; artigo 122 incisos I e II; artigo 105, inciso II, parágrafo 2°; artigo 50 inciso V; artigo 171 § 2°; artigo 189; artigo 234 parágrafo 3°; artigo 252 parágrafo 1°; artigo 247, artigo 248 parágrafo 1°; artigo 275 e artigo 284, parágrafo 2°.

**Art. 2°** Ficam criados os artigos 150-A e 160-A, que terão a seguinte redação:

**Art. 150-A.** Independentemente de votação em Plenário, o Presidente poderá decretar, no âmbito do Legislativo, ponto facultativo, luto, suspensão do expediente, recesso administrativo, entre outras situações análogas.

**Art. 160-A.** Quando não depender de manifestação da Câmara Municipal, qualquer vereador poderá enviar ofício de seu próprio gabinete, sendo apenas lido em Plenário, podendo o Vereador se utilizar dos papeis timbrados da Câmara de Vereadores e dos serviços postais necessários.

**Art. 3°** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra - PR, em 15 de dezembro de 2020.

**JOÃO BATISTA ILHÉUS**

**Presidente da Câmara Municipal**